

LEI n° 471/2009, de 29 de setembro de 2009.

"Altera redação em dispositivo de Lei, que especifica e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica alterado, redação do **artigo 3º** da Lei municipal nº 378 de 09 de novembro de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Itaquiraí Estado de Mato Grosso do Sul, será composto por 12 (doze) titulares e igual número de suplentes de forma paritária, sendo 6 (seis) representantes da Administração Pública Municipal e 6 (seis) representantes da comunidade que tenha atuação no segmento cultural no município de Itaquiraí MS.

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Cultura;

VI - 2 (dois) representantes da Zona Rural, de Associação e Grupos organizados de Comunidades;

VII - 02 (dois) representantes de Associações organizadas da cidade de Itaquiraiá MS;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação; e,

IX - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º -...

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 6 (seis) membros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraiá MS, 29 de setembro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal